



Ao Secretario Executivo  
**Paulo Abrão**  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
1889 F Street NW  
Washington, D.C., 20006  
Estados Unidos – EUA

Belém, 17 de julho de 2020

**REF: Solicitação de Audiência Temática.**

**Situação das chacinas perpetradas por milícias no Estado do Pará - Brasil.**

As instituições signatárias deste documento dirigem-se a esta ilustre Comissão Interamericana de Direitos Humanos a fim de requerer uma audiência temática durante o 177º período de sessões, com o objetivo de apresentar a sistêmica situação da atuação das milícias no Estado do Pará, destacando um dos mais recentes massacres, no qual onze pessoas foram executadas e uma ficou gravemente ferida, violando o direito à vida, à integridade física, psíquica e moral, direitos previstos nos artigos 4 e 5, itens 1 e 2, ambos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

## **1. DAS INSTITUIÇÕES QUE SOLICITAM A AUDIÊNCIA**

### **I. CLÍNICA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CAV/UFPA)**

A Clínica de Atenção à Violência (CAV) enquanto projeto de extensão, voltado para a formação acadêmica e promoção de políticas públicas a partir da humanização do atendimento jurídico. A CAV tem por objetivo promover direitos fundamentais a pessoas hipossuficientes que se encontram em situação de violência oferecendo atendimento jurídico gratuito, que os reconheça enquanto sujeitos de direito, considerando as particularidades de cada situação para desenvolver, a partir de então, ações estratégicas para o enfrentamento de tais situações.

Representante: Luanna Tomaz de Souza (documentação em anexo)



## **II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS NO ESTADO DO PARÁ (ABRACRIM-PA)**

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas é uma entidade de representação dos advogados brasileiros que atuam na área criminalista. Foi fundada no dia 17 de setembro de 1993 e sua sede é na cidade de Curitiba.

Representante: Marcus Valerio Saavedra (documentação em anexo)

## **III. CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS**

A Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas tem por objetivo promover o aprofundamento dos estudos e pesquisas na área dos direitos humanos e direito ambiental, bem como desenvolver sua prática jurídica, promovendo a capacitação e qualificação dos discentes para uma atuação comprometida com a defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

Representante: Sílvia Maria da Silveira Loureiro (documentação em anexo)

## **IV. CENTRO DE DEFESA DO NEGRO NO PARÁ (CEDENPA)**

O Cedenpa é uma entidade paraense sem fins lucrativos, sem vínculos político-partidários, fundada em 10 de agosto de 1980 e legalizada em 27 de abril de 1982, que contribui para a eliminação de todos os mecanismos que produzem discriminação e desigualdade raciais, estimulando a conscientização e propondo políticas públicas para a população afro-negro-brasileira no Pará, visando à construção de uma sociedade justa.

Representante: Zélia Amador de Deus (documentação em anexo)

## **V. DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE-UFPA)**

O Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Pará (UFPA) é a entidade máxima de representação dos estudantes da capital e dos campi, em defesa da universidade pública, gratuita, diversa, interiorizada e popular.

Representante: Telmiston Pereira Carvalho Filho Guajajara (documentação em anexo)

## **VI. LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE**



O Levante Popular da Juventude é um movimento social formado por jovens de todo o Brasil, que se dedica à defesa dos Direitos Humanos e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Defendemos o direito à vida digna para a juventude, com garantia de educação, trabalho, cultura e paz.

Representante: Breno Neno Silva Cavalcante (documentação em anexo)

## **VII. SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (SDDH-PA)**

A Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 8 de agosto de 1977, que tem como missão a valorização e Defesa dos Direitos Humanos na perspectiva de uma Sociedade Justa e Igualitária, cujo objetivo é a defesa dos atingidos por violações de direitos humanos, vem atuando sempre para desenvolver e propagar mecanismos de difusão da cultura de Direitos Humanos, participando da elaboração de políticas públicas, em especial nas áreas de justiça e segurança pública, e mais recentemente na área de educação em direitos humanos.

Representante: Marco Apolo Santana Leão (documentação em anexo)

## **VIII. INSTITUTO PAULO FONTELES DE DIREITOS HUMANOS**

O Instituto Paulo Fonteles de Direitos Humanos é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, democrática, ecumênica, apartidária e politizada que atua na promoção e defesa dos direitos humanos observando sua universalidade, interdependência e indivisibilidade nas condições da Amazônia paraense, região marcada por conflitos históricos gerados pela forte penetração econômica de grupos nacionais e estrangeiros que, nos últimos 50 anos, foram os principais geradores do caos fundiário, grilagem das terras, crimes de pistolagem, desmatamento, genocídio indígena, pilhagem das riquezas, trabalho escravo, impunidade, fome e miséria.

Representante: Pedro Fonteles Lima (documentação em anexo)

## **IX. CLÍNICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

A Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia é projeto do Programa de Ciências Jurídicas (PCJ) do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS) da Universidade Federal do Oeste do Pará



que tem como objetivo de discutir o enfrentamento de situações de conflito com base nos princípios da Justiça Restaurativa.

Representante: Nirson Medeiros da Silva Neto (documentação em anexo)

## **X. CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA**

A Clínica é um projeto que realiza ações de ensino, pesquisa e extensão em Direitos Humanos e promove a qualificação profissional e a prática em direitos humanos dos estudantes da Graduação e Pós Graduação da Faculdade de Direito da UFPA. Ademais, identifica e estuda casos paradigmáticos de violações dos direitos humanos, fomenta, quando necessário, a proposição de demandas judiciais nacionais e internacionais na defesa dos direitos humanos em parceria com outras entidades, proporcionando vivência processual aos estudantes, capacitando-os para atuar em litígios estratégicos na esfera internacional; além de incentivar intervenções do poder público e da sociedade civil na tutela dos direitos humanos.

Representante: Girolamo Domenico Treccani (documentação em anexo)

## **XI. CLÍNICA DE MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS**

Projeto desenvolvido na Universidade Estado do Amazonas que, por meio do ensino clínico discute formas de soluções de conflito na Amazônia.

Representante: Denison Melo de Aguiar (documentação em anexo)

## **XII. CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

A Clínica está sediada na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (CDH/UFPR) e é coordenada pela Professora Dr<sup>a</sup> Taysa Schiocchet. A CDH/UFPR realiza atividades integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão em temáticas transdisciplinares sobre direitos humanos. Nesse campo, tem como foco temático os impactos éticos, legais e sociais da tecnociência sobre a vida humana, animal e planetária.

Representante: Taysa Schiocchet (documentação em anexo)

## **XIII. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARÁ E AMAPÁ - 10 REGIÃO (CRP-10)**



O Conselho é um órgão público, com autonomia administrativa e financeira e que tem por finalidade orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional nos Estados do Pará e Amapá; zelar pela fiel observância do Código de Ética Profissional; contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão. O CRP-10 é responsável pelo registro de profissional de psicólogos e de pessoas jurídicas que prestam serviços de psicologia, além de adotar os procedimentos necessários para a permanente orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Psicólogo, desenvolvendo um programa de educação continuada.

Representante: Jureuda Duarte Guerra (documentação em anexo)

#### **XIV. UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - PARÁ**

A União da Juventude Socialista é uma organização de juventude com 36 anos de existência, foi criada com o objetivo de aglutinar os jovens de norte a sul do país para defender e conquistar direitos da juventude à liberdade, ao trabalho, à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como divulgar o estudo do socialismo entre a juventude além de defender a democracia, a soberania e a independência nacional. Nas ruas e nas redes, luta por um Brasil mais justo, inclusivo, diverso e menos desigual.

Representante: Ellana Fiana Souza Da Silva (documentação em anexo)

#### **XV. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO PARÁ**

Serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, a OAB/PA tem suas finalidades institucionais definidas por Lei Federal (Lei nº 8.906/1994) e que, dentre elas está a de velar pela defesa da Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, conforme o artigo 44, inciso I, da referida Lei. Ressalte-se que tal missão não é exclusiva do órgão de cúpula da Instituição – o Conselho Federal –, mas também de todos os seus órgãos federativos, ou seja, de seus Conselhos Seccionais, conforme se depreende do art. 57 da Lei nº 8.906/1994<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos. (Grifos nossos)



Representante: Alberto Antonio de Albuquerque Campos – triênio 2019-2021

## **XVI. INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR (UNIPOP)**

O Instituto Universidade Popular (UNIPOP) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Estadual (Lei 5.797-17/10/94), localizada no estado do Pará, na Amazônia brasileira. Fundada em 27 de outubro de 1987, é um espaço plural de educação popular e formação, contribuindo para a promoção e defesa dos direitos humanos, fortalecimento da democracia e humanização da sociedade. Desde sua fundação, busca formar educadores sociais, arte-educadores, adolescentes e jovens por meio de uma perspectiva transformadora, democrática, solidária e fraterna, que vise, a partir da realidade vivenciada, fomentar a organização e despertar consciência crítica e mobilizadora para a transformação social necessária. Assim, os processos formativos são compreendidos como instrumentos de mobilização e articulação e, por conseguinte, a UNIPOP promove e participa de articulações em rede, visando fortalecer o controle social, bem como incidir em políticas públicas que promovam os direitos humanos de sujeitos historicamente excluídos.

Representante: Max Andre Correa Costa (documentação em anexo)

## **XVII. COLETIVO SAPATO PRETO**

É um grupo de articulação de mulheres negras amazônicas LBTs que atua no enfrentamento contra o racismo e a lesbitransfobia e outras violências interseccionadas.

Representante: Darlah Mariana Santos Conceição

## **XVIII. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS (NDDH).**

A Defensoria Pública é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos da Constituição Federal do Brasil. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas (NDDH) é a instância consultiva e propositiva está vinculado diretamente à Defensoria Pública Geral do Estado do Pará, ao qual compete, entre outras coisas, propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de interesse individual



ou individuais homogêneos quando forem de caráter estratégico para a Defensoria Pública, para redução das desigualdades sociais, para a afirmação do Estado Democrático de Direito e para a efetividade dos direitos fundamentais e humanos.

Representante: Edgar Moreira Alamar (documentos em anexo).

#### **XIV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA**

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD é uma associação civil sem fins lucrativos, criada em maio de 2018, como desdobramento de uma Frente Juristas surgida dois anos antes para denunciar o golpe então em curso e defender o regime democrático. A organização tem caráter nacional e capilaridade em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Composta por juristas com atuação em diferentes espaços, desde organismos do Estado até movimentos populares, é uma proposta de unidade entre diversas categorias de juristas em defesa da democracia. Hoje, já conta com cerca de 1300 associados (as) organizados em núcleos pelo país, entre juízes, desembargadores, advogados, defensores públicos, professores, servidores do sistema de justiça, promotores, procuradores estaduais e municipais, e estudantes de direito.

Representante: José Maria dos Santos Vieira Junior

### **2. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA**

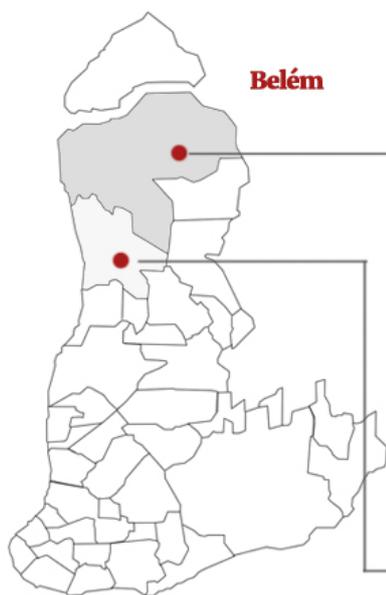
Desde 1994, no Estado do Pará, vem ocorrendo a ação de grupos milicianos, os quais deixam um rastro de inúmeras mortes a cada massacre. A falta de comprometimento do Estado brasileiro em combater a problemática das milícias, inclusive de forma preventiva, estabelece a necessidade e a urgência de apresentar o tema a esta ilustre Comissão, de modo a estabelecer um diálogo com o Estado e impedir que aconteça um novo massacre, por meio de uma reversão do modo como as milícias são abordadas no Brasil.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Há 25 anos Belém, capital do Estado do Pará, convive com chacinas, comumente identificadas com ações de milícias, em resposta a morte de policiais, há casos ocorridos em 1994, 2011, 2014, 2017, esta uma das chacinas mais violentas<sup>2</sup> e, mais recentemente em 2019. O quadro abaixo mapeia as chacinas citadas:

**2017 – Chacina Região Metropolitana**

*Durante dois dias, cerca de 30 assassinatos foram registrados, 25 deles com características de execução. Os fatos ocorreram após a morte do policial militar da Ronda Tática Metropolitana, Rafael da Silva, na última sexta-feira (20).*



**2014 – Chacina de Belém**

*Entre 4 e 5 de novembro, 11 jovens foram mortos em diversos bairros da cidade. As mortes aconteceram depois do assassinato do cabo Antônio Marcos da Silva Figueiredo, da Ronda Ostensiva Tática Metropolitana da Polícia Militar. Pelas redes sociais, policiais prometeram uma “limpeza geral”.*

**2011 – Chacina de Icoaraci**

*Seis jovens conversavam na frente de um prédio público quando foram executados pelo ex-policial militar Rosivan Moraes de Almeida. Segundo relatório da CPI, o crime teria sido uma resposta a um assalto à mulher do ex-policial. Após investigação, Almeida foi apontado como operador de um grupo de extermínio chamado “Liga da Justiça”, formado por ex-PMs.*

**1994 – Chacina do Tapanã**

*Três jovens foram mortos no bairro após assassinato do PM Waldemir Nunes. A morte do cabo mobilizou diversos Batalhões de Choque, dando início a uma caçada aos jovens, que envolveram pelo menos 40 policiais - segundo relatos de testemunhas em juízo, mais de 80 policiais*

*Fonte: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Milícias do Pará e Secretaria de Segurança Pública.*

**2.1. CHACINA DO GUAMÁ (2019)**

A chamada “Chacina do Guamá” ocorreu em 19 de maio de 2019, por volta das 16hs, na qual onze pessoas foram assassinadas com tiros e uma ficou gravemente ferida. As vítimas tinham entre 21 e 52 anos de idade. A materialidade do crime e os indícios de autoria estão documentados no processo nº 0011423-87.2019.8.14.0401.

<sup>2</sup> BRASIL DE FATO. **Belém registra chacina mais violenta dos últimos 22 anos.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/27/em-23-anos-belem-registra-sua-quarta-chacina-apos-a-morte-de-um-policial/> Acesso em: 01 mar. 2020.



O crime foi cometido por sete homens que dispararam na direção de um bar próximo à Passagem Napoleão Laureano e fugiram, sendo que oito homens, entre eles quatro cabos da Polícia Militar, são acusados de participação e três dos policiais são apontados como executores.

Foram denunciados Jailson Costa Serra – dono da padaria onde a ação foi combinada –, Jonatan Albuquerque Marinho – conhecido como Diel e acusado de planejar e elaborar a logística –, Pedro Josimar Nogueira da Silva – policial militar acusado como executor –, José Maria da Silva Noronha – policial militar acusado como executor, Leonardo Fernandes de Lima – policial militar acusado como executor –, Ian Novic Correa Rodrigues – conhecido como Japa e acusado de dar cobertura à ação delitiva –, Wellington Almeida Oliveiras – policial militar acusado de ir antes ao bar para identificar e localizar as vítimas – e Edivaldo dos Santos Santana – acusado de ser o motorista que levou os executores e evadiu-se com os mesmos.

O modo como ocorreram os assassinatos indica execução. Conforme perícia, nove das onze pessoas foram assassinadas com tiros na cabeça e seis foram atingidas pela parte de trás da cabeça. Os fatos ocorreram da seguinte forma: os atiradores entraram no bar e executaram uma vítima que estava em um sofá. Ato contínuo atiraram contra duas mulheres, uma sentada no balcão e outra escondida atrás deste. Em seguida, quatro atiradores se espalham e executaram duas pessoas que estavam sentadas, três que estavam sentadas no chão, uma que estava em pé encostada na parede e uma que estava em uma mesa nos fundos. As demais pessoas que estavam no estabelecimento fugiram<sup>3</sup>.

Em janeiro deste ano, o Tribunal de Justiça do Pará (TJ/PA) determinou a soltura de cinco acusados de participação na chacina do Guamá, os quais foram: Pedro Josimar Nogueira da Silva, o cabo Nogueira, acusado de ser um dos executores; Leonardo Fernandes de Lima, o cabo Leo, acusado de ser um dos executores; Ian Novic Correa Rodrigues, o Japa, acusado de dar cobertura para a ação; Edivaldo dos Santos Santana, o motorista que levou e

<sup>3</sup> G1. **Perícia conclui que 'Chacina do Guamá', em Belém, ocorreu em curto período de tempo; assista reconstrução das cenas do crime.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/06/18/pericia-conclui-que-chacina-do-guama-em-belem-ocorreu-em-curto-periodo-de-tempo-assista-animacao-que-reconstitui-as-cenas-do-crime.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2020.



deu fuga aos executores; Jonatan Albuquerque Marinho, o Diel, acusado de planejar o crime e elaborar a logística<sup>4</sup>.

De acordo com o TJ/PA, a prisão preventiva dos réus foi substituída por medidas cautelares até a realização do julgamento, as quais são: comparecer trimestralmente à Justiça para comprovar as atividades; não poder sair da cidade; ser monitorado eletronicamente pelo uso de tornolezeiras.

Em junho de 2020, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), na pessoa da ministra Laurita Vaz, suspendeu os efeitos do Mandado de Segurança que restabeleceu a prisão preventiva dos sete acusados por crime de homicídio, logo, os réus aguardarão seus julgamentos em júri popular em liberdade, em resposta à ação de habeas corpus interposta pela defesa<sup>5</sup>. Os réus no processo são José Maria da Silva Noronha, Wellington Almeida Oliveira, Pedro Josimar Nogueira da Silva, Leonardo Fernandes de Lima, Ian Novic Correa Rodrigues, Edivaldo dos Santos Santana e Jonatan Albuquerque Marinho. A decisão em habeas corpus não contempla Jaison Costa Serra, outro réu no processo que, contudo, teve sua preventiva revogada em dezembro de 2019.

Esta decisão causou repúdio em movimentos sociais, entidades e demais instituições da sociedade civil, que se manifestaram publicamente<sup>6</sup> expondo a seletividade do judiciário ao conceder liberdade para estes réus por causa do risco de contaminação da COVID-19, enquanto o judiciário nega a liberdade de presos e presos que não tiveram direito nem à audiência de Custódia, mesmo quando estes não estão envolvidos em crimes violentos, isso tudo no Estado com mais de 20.000 pessoas encarceradas.

Ademais, a manifestação pública indaga se os criminosos seriam soltos rapidamente, caso os crimes tivessem ocorridos em bairros nobres da cidade e, sobressalta a ameaça à ordem pública, bem como à segurança, preservação da vida e integridade das testemunhas que depuseram nesse processo pela soltura, em menos de um ano, de integrantes de grupos de extermínio que executaram 11 pessoas. Segundo os defensores dos direitos humanos

---

<sup>4</sup> G1. **Justiça do Pará determina a soltura de cinco acusados de envolvimento na chacina do Guamá.** Disponível em: <https://g1.globo.com/para/para/noticia/2020/06/01/justica-do-para-determina-a-soltura-de-cinco-acusados-de-envolvimento-na-chacina-do-guama.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2020.

<sup>5</sup> TJPA. **STJ concede liberdade a acusados da chacina do Guamá.** Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1086112-stj-concede-liberdade-a-acusados-da-chacina-do-guama.xhtml>. Acesso em: 02 jul. 2020.

<sup>6</sup> MST. **Nota sobre a libertação dos acusados da chacina do Guamá.** Disponível em: <https://mst.org.br/2020/06/03/nota-sobre-a-libertacao-dos-acusados-da-chacina-do-guama>. Acesso em: 02 jul. 2020.



assinantes da nota, o STJ nem optou pelo afastamento da corporação dos PMs envolvidos, pela eventual prisão domiciliar, pela proibição de porte de armas e de comunicação entre os presos ou com outros possíveis criminosos; medidas estas de resguardo à população.

Em julho de 2020, a Justiça Militar absolveu quatro cabos da Polícia Militar, os policiais Maria da Silva Noronha, Pedro Josemar Nogueira da Silva, Wellington Almeida Oliveira e Leonardo Fernandes de Lima pelo crime de peculato. Desses quatro, Pedro Josemar Nogueira da Silva e Leonardo Fernandes de Lima foram condenados a quatro anos de reclusão em regime aberto pelo crime de Organização de Grupo para a Prática de Violência, do Código Penal Militar Brasileiro. Ressalta-se, ainda, que nenhum dos policiais foram afastados da corporação militar.

O Promotor de Justiça do caso, Armando Brasil, em entrevista a um jornal local, ressaltou que irá recorrer de tudo, pois tinha expectativa da condenação de todos. Ainda, explicou que: "O artigo 99 do Código Penal Militar fala que condenação à pena superior a dois anos ocasiona exclusão da tropa, porém, estranhamente, eles não decidiram dessa forma, apesar de dois policiais militares terem sido condenado a quatro anos".

## 2.2.CHACINA DO TAPANÃ (1994)

Em 13 de dezembro de 1994, a questão das milícias ficou acentuada no Estado do Pará, onde três jovens foram mortos no bairro Tapanã, após a morte do policial militar Waldemir Paes Nunes, o qual foi assassinado enquanto prestava serviço de segurança privada clandestina.

Acredita-se que foi dada ordem superior de captura dos assassinos de Waldemir. A partir disso, os policiais militares foram em busca dos responsáveis, ocasião em que foram vitimados e detidos Max Cley Mendes, Marciley Rosenal de Melo e Luiz Fábio Coutinho da Silva, os quais foram executadas (atitude típica de grupos de extermínio), sendo que dois foram mortos na frente da comunidade em que residiam e um no quintal de uma casa. Diversas testemunhas apontaram que os rapazes foram torturados, tendo recebido chutes e tiros nos genitais.

O caso da chacina do Tapanã chama atenção pela violência e desproporcionalidade da resposta como forma de vingança, pois foram mobilizados 80 homens, os quais foram



levados ao local por um micro-ônibus, duas vans e várias viaturas. Apesar das investigações, o crime não ficou devidamente esclarecido.

Em 2018, o policial militar Silvio Carlos Saldanha dos Santos e, os três policiais da reserva Miguel Antônio Quaresma Lemos, Adalberto Costa Monteiro e João Rodrigues Monteiro, acusados de participação nesta chacina, foram absolvidos pelo júri do Fórum Criminal de Belém<sup>7</sup>. Outros 13 militares acusados ainda irão ser julgados, mesmo após 26 anos do ocorrido.

### 2.3.CHACINA DE ICOARACI (2011)

Em 19 de novembro de 2011, ocorreu um dos casos mais chocantes já registrados na cidade de Belém. A atuação de grupos de milícias resultou na morte de seis adolescentes: Paulo Vitor Correa Cunha de 15 anos; Carlos Gabriel Rodrigues Gonçalves de 16 anos; João Paulo Viana Figueiredo de 16 anos, Lenilson de Avelar Mousinho de 17 anos, Izaac Airton Ferreira Barbosa de 17 anos e Carlos Samuel Rodrigues Gonçalves de 15 anos.

Os ofendidos foram assassinados por dois homens que os abordaram em uma motocicleta e se identificaram como policiais e ordenaram que se ajoelhassem para suposta realização de revista. Após isso, as vítimas foram friamente executadas.

À época dos fatos, as investigações policiais indicaram o ex-policial Rosevan Moraes Almeida como sendo o principal suspeito dos assassinatos, sendo que Antonio da Luz Bernardino da Costa (Negão do Moura) conduziu Rosevan para cometer os assassinatos, tendo em vista que a testemunha Sergio Henrique de Brito Costa (mototaxista) assistiu todo o acontecimento escondido atrás de um veículo e reconheceu Rosevan como sendo o autor dos disparos e o condutor do taxi como sendo o Antônio.

Rosevan havia sido expulso da Polícia no ano de 2008, quando foi preso durante as investigações da operação "Navalha na Carne" por ser acusado de integrar um grupo de extermínio que agia na Região Metropolitana de Belém.

---

<sup>7</sup> G1. **Júri absolve policiais militares acusados de chacina no Tapanã**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/08/06/juri-absolve-policiais-militares-acusados-de-chacina-no-tapana.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2020.



Após as investigações, concluiu-se que Rosevan foi o responsável pelas mortes com o auxílio do grupo de milícia e em razão desta, tendo sido condenado a 120 anos de prisão<sup>8</sup>. A suposta motivação da chacina teria sido uma resposta ao assalto da esposa de Rosevan por duas pessoas conhecidas como Dodó e Babá.

Todavia, tal motivação fútil é contestada no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração da atuação de grupos de extermínio e milícias no Estado do Pará da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA<sup>9</sup>, o qual identifica Rosevan como líder da Milícia de Icoaraci, conhecida como “Liga da Justiça”, investigada pela Operação Navalha na Carne.

Tal operação apontou o grupo “Liga da Justiça” como responsável por pelo menos 130 assassinatos no município de Marituba. Nesse sentido, as execuções dos seis jovens em Icoaraci fazem parte dos negócios criminosos da milícia, uma vez que o ato serviu para restaurar a ordem, dado que o assalto a esposa de Rosevan poderia ser visto como fraqueza se não fosse vingado.

#### 2.4. CHACINA DE BELÉM (2014)

A chamada “Chacina de Belém” ocorreu entre 04 e 05 de novembro de 2014 em cinco bairros de Belém: Terra Firme, Guamá, Canudos, Marco, Jurunas e Tapanã, como uma retaliação à morte do cabo Antônio Marcos da Silva Figueiredo (Cabo Pety), da Ronda Ostensiva Tática Metropolitana da Polícia Militar (ROTAM).

O contexto dessa chacina envolve uma disputa por território entre 2006 e 2011 por grupos rivais de traficantes denominados “Equipe Rex” e “Equipe do Jac”, bem como pelo envolvimento de agentes do sistema de segurança pública no fornecimento de armas e drogas e na participação direta em atividades próprias de milícias, como a venda de proteção, cobrança de propina, execuções sumárias, dentre outras, conforme o Relatório da CPI.

O Cabo Pety era visto como um policial exemplar e antes de ser assassinado encontrava-se afastado do serviço por licença médica, além de estar respondendo a

<sup>8</sup> G1. **Ex-PM é condenado a 120 anos de prisão por 'chacina de Icoaraci'**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/10/ex-pm-e-condenado-120-anos-de-prisao-por-chacina-de-icoaraci.html>. Acesso em: 01 mar. 2020.

<sup>9</sup> ALEPA. **Relatório final da comissão parlamentar de inquérito para apuração da atuação de grupos de extermínio e milícias no Estado do Pará**. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2015. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/relatorios>. Acesso em 01 mar. 2020.



procedimentos disciplinares e inquéritos policiais por homicídio, extorsão e abuso de poder. A milícia comandada por Pety era formada por quatro pessoas: José Otacílio Queiroz Gonçalves (“Silinho”), Josias Siqueira da Conceição (“Galo Cego”) e Walmir Oliveira (“Cabo Oliveira”).

De acordo com o Relatório da CPI e com o Relatório da Situação dos Casos de Chacinas e Extermínio de Jovens Negros no Estado do Pará da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA<sup>10</sup>, Pety tinha um serviço de vigilância eletrônica, com várias câmeras nos Bairros do Guamá e da Terra Firme, em estabelecimentos comerciais com placas “protegidos pelo Pety”, bem como era de conhecimento que Pety costumava “eliminar” assaltantes que praticassem crimes contra estes estabelecimentos “marcados”.

Em 04 de novembro de 2014, Pety foi executado em uma emboscada com 20 tiros. Considera-se que a possível razão da execução tenha sido pelo envolvimento de Pety com grupos de milícias. John Herbert Santos da Silva, integrante da “Equipe Rex”, confessou a participação no crime e apontou outros três envolvidos: Mauro Alexandre Nunes Passos, Moisés dos Santos Silva e Alexandre Brito de Azevedo. John Herbert declarou ter matado Pety por ele ter invadido sua casa, ameaçando-o e de morte, causando pânico em sua mãe<sup>11</sup>.

A morte de Pety desencadeou uma reação apenas registrada na Chacina do Tapanã, em 1994. No mesmo dia após o assassinato, a cidade de Belém presenciou uma série de execuções, em que diversos áudios e imagens foram espalhados nas redes sociais “convocando” as pessoas para vingar a morte do policial.

Onze pessoas foram fatalmente assassinadas e sete ficaram feridas em diferentes bairros de Belém. As vítimas são: Daniel Martins Souza, de 33 anos; Eduardo Felipe Galúcio Chaves, de 16 anos; Bruno Barroso Gemaque, de 20 anos; Alex dos Santos Viana, de 20 anos; Jefferson Cabral dos Reis, de 27 anos; Márcio Santos Rodrigues, de 21 anos; César Augusto Santos da Silva (sem idade divulgada); Marcos Murilo Ferreira Barbosa, de 20 anos; Nadson da Costa Araújo, de 18 anos; Jean Oscar Ferro dos Santos, de 33 anos e Arlesonvaldo Carvalho Mendes, de 37 anos.

<sup>10</sup> OAB. **Relatório da Situação dos Casos de Chacinas e Extermínio de Jovens Negros no Estado do Pará.** Disponível em: <http://www2.defensoria.pa.def.br/ouvidoria/Anexos/File/Ouvidoria/relatorio-dh-com-capachacinas-05-09-2017-17-14-06.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

<sup>11</sup> TJPA. **Réu confessou autoria na morte de Cabo Pet.** Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/482718-Reu-confessou-autoria-na-morte-de-Cabo-Pet-.xhtml>. Acesso em: 01 mar. 2020.



Oito dos homicídios tiveram as investigações concluídas e encaminhadas ao Ministério Público Estadual, mas três foram arquivados por falta de materialidade<sup>12</sup>. O expolicial militar José Otacílio Queiroz Gonçalves foi condenado a 29 anos de prisão pelo homicídio qualificado de Eduardo Felipe Chaves, de 16 anos, e pelo crime de milícia privada; José Augusto da Silva Costa, o Zé da moto, foi condenado a 15 anos de reclusão pelo homicídio qualificado de Nadson Roberto da Costa Araújo, de 18 anos<sup>13</sup>.

Este caso foi um propulsor de uma série de operações investigativas que apuram a atuação de grupos de milícias e de extermínio no Estado do Pará, estudando o modus operandi, levando à criação da CPI das Milícias, a qual indicou diversas recomendações. Todavia, segundo o deputado estadual Carlos Bordalo, a maioria das sugestões não foram cumpridas por falta de vontade política, pois o Estado do Pará ainda não reconhece a existência de milícias e grupos de extermínio.<sup>14</sup>

## 2.5. CHACINA DA REGIÃO METROPOLITANA (2017)

No ano de 2017, ocorreu em Belém, mais um conjunto de eventos motivados pela morte de policiais militares, uma das mais violentas chacinas dos últimos 25 anos, a qual resultou em 29 mortes em dois dias, das quais vinte e cinco delas apresentavam características de execução, segundo Orlando Salgado, Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas (CPC) Renato Chaves.

Conforme o Relatório da Situação dos Casos de Chacinas e Extermínio de Jovens Negros no Estado do Pará da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA e o Relatório da CPI, nesse episódio, a morte do policial militar Rafael da Silva, morto durante uma troca de tiros no bairro da Cabanagem enquanto estava em perseguição a suspeitos de um assalto, é apontada como estopim para o desenrolar dos fatos. Além das mortes confirmadas, outras 25 pessoas foram feridas nos acontecimentos conhecidos como “respostas” às mortes de policiais

<sup>12</sup>TJPA. **PM miliciano é condenado a 29 anos de prisão**. Disponível em:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/483725-PM-miliciano-e-condenado-a-29-anos-de-prisao.xhtml>. Acesso em: 01 mar. 2020.

<sup>13</sup>G1. **Júri condena 'Zé da moto' a 15 anos de reclusão por participar da chacina**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2017/03/juri-condena-ze-da-moto-15-anos-de-reclusao-por-participar-da-chacina.html>. Acesso em: 01 mar. 2020.

<sup>14</sup>BRASIL DE FATO. **Belém registra chacina mais violenta dos últimos 22 anos**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/27/em-23-anos-belem-registra-sua-quarta-chacina-apos-a-morte-de-um-policial/>. Acesso em: 01 mar. 2020.



militares, que são a sequência de assassinatos em massa ocorridos na região metropolitana de Belém.

Em decorrência dos fatos então mencionados, ainda em janeiro de 2017, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Pará (OAB/PA) realizou uma audiência pública, a fim de discutir a situação da violência das milícias no Pará, bem como as medidas a serem tomadas no processo investigativo das mortes ocorridas em 2017, estando presentes representantes da Secretaria de Segurança, parlamentares, autoridades e movimentos sociais.

Foi criado um grupo específico para o acompanhamento das investigações, as quais se demonstraram insuficientes na resolução da problemática da violência no Estado, diante do que as organizações de direitos humanos buscam reuniões com o governo a fim de soluções para esses casos recorrentes dentro de 20 anos, além de uma audiência com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pedindo a federalização dos casos, sob o argumento de não qualidade das investigações de casos de chacinas ocorridas em todo o Estado do Pará.

### **3. A PROBLEMÁTICA DAS MILÍCIAS NO ESTADO**

Duas características são notadas nos casos ocorridos no Estado do Pará, a primeira é a ausência de participação de certas vítimas nas atividades milicianas, sendo em sua maioria jovens negros e de baixa renda, que acabaram por serem incluídas aleatoriamente nos fatos, como os casos de todas as chacinas contidas no Relatório da chamada “CPI das Milícias da ALEPA”. A segunda característica é a grande e constante participação de agentes da segurança pública, em especial policiais militares na ativa ou na reserva.

O relatório da CPI das Milícias identificou esta característica, considerando o nível de especialização dos militares e acesso a armamentos e munições e a influência e o corporativismo militar. Sob o argumento de baixos salários muitos policiais acabam por optar pela realização de serviços de segurança privada e clandestina e, por conseguinte, acabam colaborando para o sistema de milícias. A impunidade é outro elemento comum às chacinas, principalmente quando são comandadas pelos próprios agentes públicos.

Quando ocorre a judicialização de algum caso, as práticas também seguem um roteiro comum: a intimidação de vítimas e testemunhas; o desencontro de informações, a não individualização dos fatos seja pela incapacidade de vítimas e testemunhas de identificarem os autores, seja pela mútua proteção de autores com versões não elucidativas e a coação de



escrivães, policiais civis e militares, delegados de polícia, promotores, magistrados, defensores públicos ou de direitos humanos e advogados, estes dois últimos vítimas em potencial.

Nos estudos realizados no Pará, o padrão imposto tanto pela mídia quanto pela sociedade para as vítimas são de jovens negros e pobres, que são tidos como pessoas a serem erradicadas. Esse pensamento é repetido de maneira maçante pelos veículos que acabam assimilados pela população, que acaba não percebendo o perigo proporcionado pelas milícias, que se passam por “justiceiras”. Somente após casos absurdos de extermínio que a sociedade das áreas controladas por esses grupos começam a enxergar os mesmos como ameaça.

No Estado do Pará, o surgimento das milícias se dá partir da proteção privada, comumente realizada por policiais ou ex policiais militares, oferecendo proteção para a população de ações efetuadas por outros grupos. Assim, o relatório da CPI, fls. 56 e 58 respectivamente, afirma:

Ressalta-se que a origem da milícia de Belém inicia sua configuração a partir da primeira década do século XXI, portanto é um fenômeno urbano bem recente e sua formação tem como base territorial o bairro do Guamá. Suas primeiras atuações ocorreram primeiramente na região do Riacho Doce na fronteira entre os bairros do Guamá e da Terra Firme, uma área crítica em termos de contrastes sociais, “cercada” pela criminalidade e pela atuação precária do Estado.

A milícia privada se identifica como um grupo minimamente organizado, não formalizado, ou seja, sem a regular constituição de empresa, voltado para a prestação de “serviço de segurança” em determinada região. Podendo haver empresa constituída, normalmente de fachada, ou seja, utilizada para dar uma aparência de legalidade aos serviços de segurança prestados, que, na verdade, são impostos, mediante violência ou ameaça, à população.

A necessidade de se definir o que seriam as milícias e seu modo de operação surgiu a partir de um debate conceitual presente no relatório e configurando como:

(...)  
“na identificação da atuação de grupos criminosos os quais contam ou não com a participação de agentes do sistema de segurança pública nos moldes do Art. 288-A do CPB, num determinado espaço: bairro, cidade, região. Simulando “poder de polícia”, através da venda de “proteção” e tendo como condutas criminosas mais comuns a prática do extermínio, a extorsão mediante sequestro, e a associação para o tráfico de drogas. Independentemente do nível ou estágio de organização e sofisticação”. (FONTE: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Milícias do Pará e Secretaria de Segurança Pública).



Os grupos de milícias se mostram cada vez mais presentes no Pará, a exemplo da atuação em diferentes municípios, tanto na região metropolitana como, por exemplo, nos interiores do Estado. Cabe destacar que tanto na região metropolitana de Belém, quanto nos municípios, como Marabá, registra-se a atuação destes grupos paramilitares que vem causando, aos poucos, comoção na nossa sociedade, por se tratar de uma espécie de justiça privada extremamente violenta.

Há alguns elementos que permitem identificar as milícias na região como: a relação com o território, com agentes de segurança, o modus operandi e as formas de financiamento.

### **3.1. O TERRITÓRIO VINCULADO AO DOMICÍLIO**

Considerando o controle do território um fator crucial para a estabilização da milícia, uma vez que as atividades criminosas não ocorrem sem conhecimento do local, pode-se perceber que muitos casos de extermínio são decorrentes das disputas por territórios entre os diferentes grupos milicianos. É possível visualizar que os grupos milicianos não pretendem acabar com o tráfico, mas sim se associar a este, atuando como o seu segurança e praticar medidas de eliminação da concorrência.

Dessa forma, as milícias do Estado do Pará podem ser consideradas narco-milícias, utilizando do tráfico sob seu território com o intuito de obtenção de vantagem financeira, buscando um equilíbrio entre a não interferência excessiva no fluxo de comércio, e a demasiada liberdade para não acabar criando um novo confronto direto.

Um caso que exemplifica como o território é uma base de desenvolvimento das organizações é o da Milícia de Igarapé-Miri, onde se conseguiu o território, o controle do tráfico como base financeira e o modelo fascista de relacionamento com a comunidade em prol de certa legitimidade para as atividades do grupo, alcançando assim, a esfera do executivo municipal e o âmbito político, consolidando-se no domínio.

### **3.2. AS RELAÇÕES DOS CHEFES DE MILÍCIAS, AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA E O APOIO DOS AGENTES EM SERVIÇO**





### 3.4. O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES MILICIANAS

As atividades milicianas no Pará são alimentadas por uma rede de sistemas que variam nas mais diversas atividades para suprir as necessidades que as milícias precisam. Com o processamento de dados das investigações policiais, fica claro que a motivação para os crimes dessas organizações é financeira.

Várias são as condutas que a rede de grupos paramilitares praticam para angariar fundos para as organizações, e dentre elas, são citadas as mais conhecidas pelas investigações: gerenciamentos de serviços de segurança privada pelos agentes públicos ou participantes dos grupos milicianos; a prestação do serviço de segurança para traficantes; a apropriação dos materiais ilícitos apreendidos que são reintroduzidos no mercado de drogas; os chamados “assassinos de aluguel”, sob contrato de empresários e agiotas; roubo de cargas, assaltos aos cofres públicos, fraudes e outras modalidades criminosas; comércio de sucatas, dentre outras.

## 4. SOLICITAÇÃO

Observa-se, pelo todo relatado que ainda são insipientes as ações no Estado para enfrentamento às milícias contribuindo para uma lógica de execuções e de terror para a população. Diante dos fatos e depoimentos apresentados neste pedido, consideramos pertinente e urgente que esta Ilustre Comissão possa viabilizar um espaço para escuta das denúncias sobre os fatos aqui denunciados.

Desta forma, com fundamento nos artigos 62 e 66.1 do Regulamento da Comissão, **Solicitação de audiência sobre a situação das chacinas perpetradas por milícias no Estado do Pará – Brasil**, com a presença do Estado brasileiro e de representantes do governo e da segurança pública do Estado do Pará.

Solicitamos que a **audiência seja feita com os peticionantes e com familiares de vítimas.**

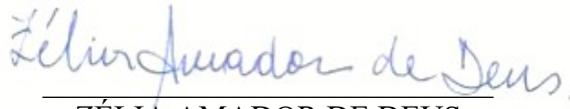
**Assinam:**

LUANNA TOMAZ DE SOUZA

## CLÍNICA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



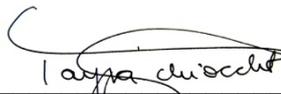
MARCUS VALERIO SAAVEDRA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS NO ESTADO  
DO PARÁ (ABRACRIM-PA)



ZÉLIA AMADOR DE DEUS  
CENTRO DE DEFESA DO NEGRO NO PARÁ (CEDENPA)



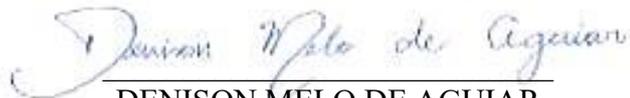
GIROLAMO DOMENICO TRECCANI  
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA



TAYSA SCHIOCCHET  
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



SÍLVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO  
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



DENISON MELO DE AGUIAR  
CLÍNICA DE MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO AMAZONAS



NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO  
CLÍNICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ



*Jureuda Duarte Guerra*

JUREUDA DUARTE GUERRA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARÁ E AMAPÁ - 10 REGIÃO

*Telmiston Pereira Carvalho Filho Guajajara*

TELMISTON PEREIRA CARVALHO FILHO GUAJAJARA  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE-UFPA)

*Pedro Fonteles Lima*

PEDRO FONTELES LIMA  
INSTITUTO PAULO FONTELES DE DIREITOS HUMANOS

*Breno Neno Silva Cavalcante*

BRENO NENO SILVA CAVALCANTE  
LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE

*Marco Apolo Santana Leão*

MARCO APOLO SANTANA LEÃO  
SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (SDDH-PA)

*Ellana Fiama S. da Silva*

ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA  
UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - PARÁ

*Alberto Antonio Campos*

ALBERTO ANTONIO CAMPOS  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ



*Max André Correa Costa*

**MAX ANDRÉ CORREA COSTA  
INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR (UNIPOP)**

*Darlah M. Santos Conceição*

**DARLAH MARIANA SANTOS CONCEIÇÃO  
COLETIVO SAPATO PRETO**

*Edgar Moreira Alencar*

**EDGAR MOREIRA ALENCAR  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS  
(NDDH)**

*Jose Maria Vieira*

**Jose Maria Vieira  
Advogado OAB-PA 8762**

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA**